

CONTRATO Nº 075 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA
A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - EPP.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. **14.049.599/0001-62**, estabelecida na Avenida General Valle, nº. 321, Sala 1002 – Edifício Mal. Rondon, Bairro Bandeirantes, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78010-000, neste ato, representada por Ademir Germano de Freitas, portador do RG sob o nº. 11114681 SJ/MT e CPF nº. 802.113.561-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 008/2021, do tipo Menor Preço (SGED nº. 202065886)

1/30



e Termo de Referência nº 002/2021 e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo, na área da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 008/2021 (SGED nº. 202065886), bem como do Termo de Referência nº. 002/2021 e Estudo Técnico Preliminar nº 006/2020/AP-SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações, quantidade e preço dos serviços estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de perfuração, montagem e instalação de poço tubular, com até 200mts de profundidade, além de implementação das estruturas auxiliares na área da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	SERVIÇO	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).

2.3. As especificações, quantidades e valores unitários estão descritos na tabela abaixo:

2.4.



DETALHAMENTO DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM ESTIMATIVA DE 200 MTS DE PROFUNDIDADE.					
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	1	Cimentação do espaço anular (Base Sanitária)	SERVIÇO	R\$1.500,00	R\$1.500,00
1.1	1	Instalação Rotopneumático (Canteiro Obra)	SERVIÇO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1.2	1	Instalação conjunto moto bomba	SERVIÇO	R\$600,00	R\$600,00
1.3	1	Limpeza do poço com compressor	SERVIÇO	R\$850,00	R\$850,00
1.4	1	Licença junto sema/outorga/serviços geóloga e análise água, mais de 10m ³ por dia	SERVIÇO	R\$5.000,00	R\$5.000,00
1.5	1	Teste de bombeamento e vazão do poço	SERVIÇO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1.6	1	Manutenção com desinfecção e revisão no equipamento	SERVIÇO	R\$700,00	R\$700,00
1.7	1	Hidrometro / conexões	UND	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1.8	1	Conjunto moto bomba 8 m ³ /h	UND	R\$4.000,00	R\$4.000,00
1.9	1	Painel	UND	R\$800,00	R\$800,00
1.10	1	Curva PVC 1 ½"	UND	R\$50,10	R\$50,10
1.11	22	Luvas galvanizada 1 ½"	UND	R\$24,20	R\$532,40
1.12	22	Edutor geomecanico 1 ½"	UND	R\$150,00	R\$3.300,00
1.13	1	Tampa	UND	R\$70,00	R\$70,00
1.14	1	Registro 1 1/1"	UND	R\$400,00	R\$400,00
SUBTOTAL - VALORES FIXOS					R\$20.802,50
VALORES VARIÁVEIS DE ACORDO COM A PROFUNDIDADE (ESTIMATIVA DE 200MTS DE PERFURAÇÃO)					
2.0	200	Perfuração em sedimento de 6"	M	R\$130,00	R\$26.000,00
2.1	10	Tubo de revestimento em aço	M	R\$500,00	R\$5.000,00
2.2	200	Revestimento geomecanico 6" STD	M	R\$230,00	R\$46.000,00
2.3	150	Cabo 3 x 4 mm	M	R\$14,65	R\$2.197,50
SUBTOTAL - VALORES VARIÁVEIS MÁXIMOS					R\$79.197,50
VALOR TOTAL (VF + VV)					R\$100.000,00

2.5. Deverão ser observados todos os detalhes contidos no Memorial

3/30





Descritivo de materiais e serviços, conforme tabela abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO</i>
1	Perfuração roto/pneumático, em sedimento com diâmetro de 8.1/2" - 000 à 100m
1.1	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 000 à 100m
1.2	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 101 à 150m
1.3	Perfuração roto/pneumático, em rocha sedimentar com diâmetro de 6" - 151 à 200m
1.4	Perfuração rotativo em sedimento argila/arenito com diâmetro de 8.1/2" - 000 à 100m (areia)
1.5	Reabertura furo piloto, em rocha sedimentar com diâmetro de 14" - 000 à 120m
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
2.1	Montagem e desmontagem dos Equipamentos no canteiro da obra
2.2	Caminhão Mercedes-Benz 14-18 - com Perfuratriz e ferramental
2.3	Caminhão Mercedes-Benz 16-18 - com Compressor 950 x 360 psi
2.4	Caminhão pipa para Transporte água
2.5	Caminhão Volks-8-120 - com Equipamento para Teste Bombeamento
3	REVESTIMENTO EM PVC GEO MECANICO ou AÇO PRETO
3.1	Tubo PVC Geomecanico 4"
3.2	Filtro PVC Geomecanico 4"
3.3	Tubo PVC Geomecanico 6"
3.4	Filtro PVC Geomecanico 6"
3.5	Tubo liso de aço preto, diâmetro 6.1/2" espessura 3,35mm
3.6	Tubo liso de aço preto, diâmetro 9.1/2" espessura 3,35mm
4	LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO
4.1	Limpeza com ar comprimido (compressor 950 x 360psi)
4.2	Teste vazão 24 hs
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES
5.1	Desinfecção c/ produtos Químicos (Easy Clean ou Hexa-T)
5.2	Laje de Proteção CONCRETO MEDIDAS DE 1X1 PADRAO SEMA
5.3	Aluguel de Gerador para Teste de Vazão 60 kva
5.4	Licença junto SEMA, ARTs e CREA (Menor que 10m3/dia)
5.5	Licença junto SEMA, ARTs e CREA (Maior que 10m3/dia)
5.6	Relatório técnico final
5.7	Análise Físico-Químico e Bacteriológico
5.8	Hidrômetro até 5 m3/h MARCA ITRON / AFERIDO. MEDIDAS 3/4
5.9	Kit sema / TUBO GUIA, TAMPA/TE/TORNEIRA/TUBETES
5.10	Instalação do conjunto moto bomba MARCA ALTRI / 4AT4-15 3 CV 2 FIOS + PAINEL INTELIGENTE



(Handwritten mark)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Projeto/Atividade	2007	Manutenção De Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

4.2. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art.57, parágrafo 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da AL/MT, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho, a ser utilizado para a execução dos serviços.





6.2. A execução dos serviços se dará em etapa única com a implementação **COMPLETA** do poço e de suas estruturas físicas e a efetiva comprovação da entrada da documentação de outorga da utilização das águas subterrâneas nos órgãos competentes.

6.2.1. A Contratada deverá receber pelo Fiscal do Contrato toda a documentação necessária (conforme legislação vigente) para que dê entrada junto aos Órgãos competentes para a obtenção da regularização e Outorga do Poço.

6.2.1.1. A entrega dos documentos que comprovam a entrada da documentação para a regularização (outorga) do poço é requisito para o recebimento definitivo dos serviços.

6.2.1.2. Será solicitada apenas a entrega dos protocolos de regularização do poço, visto que o documento final de Outorga de utilização depende do órgão responsável e que a Contratada não poderá depender deste para o recebimento dos valores a ele devidos.

6.3. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá possuir materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de ótima qualidade, além de aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados.

6.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): **NBR 12.212 - Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.**

6.5. Os serviços de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo com até 200 metros de profundidade na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão executados, conforme discriminado abaixo:

6.5.1. Preparações:

6.5.1.1. A definição quanto à localização do poço dentro da área da AL/MT deverá ser ajustada com a Fiscalização antes do início dos serviços;



6.5.1.2. A autorização para perfuração, pedido de outorga e cadastramento do poço deverão ser protocolados pela Contratada junto à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o acompanhamento para a emissão desta, além de taxas, encargos e demais documentos necessários à aprovação da licença;

6.5.1.3. A Contratada será responsável pela limpeza e preparação do local necessário à execução dos serviços;

6.5.1.4. A Contratada será responsável pelo transporte de todos equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.5.2. Desenvolvimento e teste de vazão do Poço

6.5.2.1. Limpeza com compressor de alta pressão para retirada de sólidos e partículas não desejadas;

6.5.2.2. Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos;

6.5.2.3. Deverá ser feita a análise físico-químico e bacteriológica da água, nos padrões estabelecidos pela Portaria no 2.914, 12/11/2011 do Ministério da Saúde.

6.5.3. Teste de Vazão:

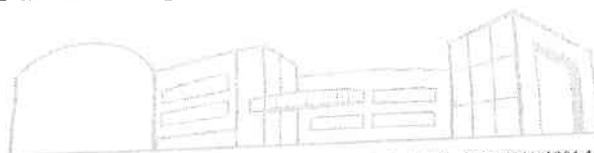
6.5.3.1. Teste de vazão após limpeza e desenvolvimento deverá ser realizado a fim de verificar o desempenho, características e produtividade do poço;

6.5.4. Dos Documentos:

6.5.4.1. Apresentação do nome do responsável técnico, devidamente registrado e habilitado junto ao CREA, o qual deverá se responsabilizar por todas as etapas da prestação dos serviços e execução do poço, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6.5.4.2. Relatório de Acompanhamento contendo: Perfil Construtivo, Vazão Final e Definição dos níveis Hidrogeológicos finais;

6.5.4.3. Relatório de análise da qualidade da água.





9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.21. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.22. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



A

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste termo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.29.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.29.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.29.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.29.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.29.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e



9.29.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.29.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

9.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos



serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

10.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

10.5.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





10.9. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.9.2. Comprovação das ligações definitivas de energia;

10.9.3. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Realizar registros no Diário de Obras/Serviços referentes às orientações, respostas aos questionamentos da **CONTRATADA**, medidas a serem corrigidas, autorização de serviços, inspeções realizadas, a restrições existentes, aprovações de materiais, paralisação de serviços, recebimento de serviços e outras informações relevantes durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.





11.4. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Durante a execução do objeto, o representante da **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6. A **FISCALIZAÇÃO** exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

11.7. A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da **CONTRATADA** e **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



A



11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.12. Somente à **FISCALIZAÇÃO** é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços por qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, material inadequado posto na obra ou ainda situação de risco eminente à segurança dos envolvidos. No caso de descumprimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega de Ordem de Serviço correspondente, caberá aplicação de penalidades a **CONTRATADA**.

11.13. A fiscalização transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Obras (mantém-se a nomenclatura consagrada para o caso de Serviço de Engenharia), especialmente quando verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.14. Caso suas instruções não sejam atendidas, a **FISCALIZAÇÃO** deverá notificar o Gestor do Contrato.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



GA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por **PREPOSTO** designado pela **CONTRATADA**. O **PREPOSTO** será responsável por toda comunicação e responderá pela **CONTRATADA** para fins de esclarecimentos e recebimento de instruções referente à execução do objeto.

12.2. As medições deverão conter somente os serviços efetivamente executados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.3. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

12.4. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

12.5. Os pagamentos serão precedidos de documento formal, obrigatório, definido como **PLANILHA DE MEDIÇÃO**, o qual o modelos será elaborado e fornecido pela **CONTRATANTE**. A responsabilidade pela elaboração dessa planilha, na qual deverão constar os serviços executados e aprovados sem restrições pela **FISCALIZAÇÃO**, é inteiramente da **CONTRATADA**.

12.6. A **CONTRATADA** deverá preencher a planilha de medição e entregar à **FISCALIZAÇÃO** para análise e recebimento da solicitação de medição. Ressalta-se que a Planilha de Medição não será considerada aceita enquanto estiver com informações incorretas, cabendo a **CONTRATADA** corrigir os dados e reapresentar o documento.

12.7. Caso o percentual acumulado medido da obra ultrapasse o percentual acumulado previsto na etapa, deverá ser pago todo o valor medido. Por outro lado, caso a medição não atinja o percentual acumulado previsto na etapa, não será realizado o pagamento até que a obra atinja o percentual previsto.





12.8. A planilha de medição será emitida em duas vias assinadas pelo responsável da obra e pelos fiscais. Após a emissão da planilha de medição, a mesma será entregue pela **CONTRATADA** juntamente com a nota fiscal e demais documentos, conforme enquadramento fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos, observado o contido no item 17 do Termo de Referência e os previsto neste Contrato.

13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:

13.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.

13.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.

13.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.2.5. Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De



Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

13.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação procedimento de conferência.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.

13.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

13.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.





CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância para as quais se exige capacitação técnico-profissional e apresentação de Atestados de Capacidade Técnica na fase de habilitação do procedimento licitatório.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** por meio de uma justificativa formalizada em documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



- 16.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesse Contrato;
- 16.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 16.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



[Handwritten signature]



16.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

16.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste



Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

16.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

16.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6.5. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.6.6. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do





objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

17.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.4.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;



[Handwritten signature]



17.5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “17.3.1” e “17.3.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

17.6. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.7. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

19.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor),



A

demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 002/2021/SGEL, (Processo SGED. nº. 202065886), bem como as cláusulas deste Instrumento.

19.2. O presente contrato e serviços prestados serão disciplinados pelos seguintes ordenamentos jurídicos;

19.2.1. Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

19.2.2. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

19.2.3. Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão eletrônico como modalidade de licitação;

19.2.4. Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

19.2.5. Decreto Federal nº 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

19.2.6. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

19.2.7. Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

19.2.8. Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);

19.2.9. Instrução Normativa nº 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);





19.2.10. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações);

19.2.11. Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.212) - Projeto de poço para captação de água subterrânea; e

19.2.12. Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 12.244) - Construção de poço para captação de água subterrânea.

19.2.13. Medida Provisória nº 961/2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

19.4. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

20.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).

20.2. A **CONTRATADA** está ciente que poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 008/2021, (Processo SGED. nº. 202065886), o Termo de Referência nº. 002/2021/SGEL, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 24 de maio de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho <u>[assinatura]</u> 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº. 14.049.599/0001-62</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Ademir Germano de Freitas RG nº. 11114681 SJ/MT CPF nº. 802.113.561-15</p> <p>Assinatura: <u>[assinatura]</u></p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>[assinatura]</u> CPF Nº: <u>[assinatura]</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: _____ CPF Nº: <u>[assinatura]</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>

